

Proposições à Comissão da Câmara
dos Deputados de Análise da Lei de
Licitações 8.666/93

A licitação para **contratação de obras** deve ser realizada **apenas quando houver projetos executivos** atualizados, com todos os detalhamentos, inclusive com os licenciamentos necessários, em especial os ambientais.

Justificativa: Apenas com os **projetos executivos e licenciamentos** se tem a precisa **Especificação do objeto** que será executado, o **Orçamento justo e confiável**, a possibilidade da definição do **Cronograma adequado** para execução e **pagamento**, bem como a viabilização da **fiscalização e do controle da obra**. Isso reduzirá os inúmeros aditivos, paralizações de obras e sobrepreços, e ainda, o **licenciamento** obtido **antes da licitação da obra** permitirá o início imediato da obra.

Posicionamento favorável a Inversão de fases e consequentemente, a **unicidade recursal** (*fase única para recurso administrativo*).

Justificativa: Tornando o **certame licitatório** **mais célere e eficiente**. Objetiva a análise dos documentos de habilitação apenas da licitante classificada em primeiro lugar..

Posicionamento **contrário ao Regime Diferenciado de Contratação – RDC**, e, principalmente, a **contratação integrada (projeto + obra)**, bem como o **catálogo eletrônico de obras e serviços de engenharia**.

Justificativa:

- . **Falta de confiabilidade** pela **ausência de elementos necessários** e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar os serviços a serem contratados, solucionado somente com o Projeto Executivo;
- . **Inexistência de orçamento detalhado**;
- . **Falta de autonomia projetual**, haja vista, que o projetista está no mesmo contrato da executora;
- . **Prejuízo à fiscalização**, face ao projeto ser desenvolvido pela executora e, portanto, a fiscalização é realizada com base em documentos elaborados pela própria contratada;
- . **Inexiste condições uniformes** que permitam repetições idênticas construtivas que viabilizem **catálogos de obras ou engenharia**.

Entendemos ser **inadmissível** que **obras ou serviços de engenharia** possam **ser considerados serviços comuns**.

Justificativa: A **exigência de profissional habilitado de nível superior já os distingue dos demais**, pois a complexidade, a interação com a natureza, com o patrimônio histórico e culturais, risco a segurança da sociedade e dano ao erário, caso mau gerido, torna necessário a participação deste profissional.

Posicionamento de forma contrária à utilização de licitação por leilão, pregão ou quaisquer outras modalidades de lances sucessivos para contratações públicas de obras ou serviços de engenharia.

Justificativa:

- . O calor da disputa tende à contratação por **preços inexequíveis,** gerando paralizações futuras das obras e serviços;
- . Os descontos sucessivos tendem a **comprometer a qualidade das obras e serviços;**
- . A redução de preço **necessita de estudos técnicos pormenorizados,** que não podem ser realizados no ambiente de lances sucessivos;
- . **É questionável a confiabilidade do profissional ou empresa** que apresenta um preço e depois o **reduz sucessivamente;**

Posicionamento contrário pela contratação de obras e serviços de engenharia através Ata de Registro de Preços

Justificativas:

- . Para **usar ata de registro de preço é necessária a padronização** do item a ser fornecido, e no caso de **obras e serviços de engenharia isto inexistente**, podendo ocorrer danos ao erário;
- . **Impossibilidade de mensurar os custos indiretos**, pois a contratada não sabe quando ou quanto será fornecido???? de obras e serviços;
- . **Impossibilidade de mensurar despesas com mobilização e desmobilização**, pois não sabe quantas vezes será demandada.;
- . **Ata de registro de preço** estimula o **monopólio??**;

A contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, no campo da engenharia, tem que ser realizada por licitação dos tipos **Melhor Técnica ou Técnica e Preço**, com **preponderância da Nota Técnica** sobre a Nota de Preço, e a **proposta técnica** deve contemplar: **Conhecimento do Problema**, **Plano de Trabalho**, **Experiência da Empresa** e **Experiência da Equipe**.

Justificativa:

- . Apenas as licitações dos tipos Melhor Técnica ou Técnica e Preço podem garantir a seleção da licitante melhor preparada, que conte com profissionais com a capacitação técnica e experiência necessárias para avaliar as alternativas possíveis e definir a melhor solução para a implantação de um empreendimento ou para a resolução de um determinado problema.
- . Não é possível selecionar um trabalho de cunho intelectual, que envolve a concepção futura de uma solução, seja ela geral ou específica, baseando-se apenas ou preponderantemente no preço.
- . A seleção pelo menor preço leva ao comprometimento da qualidade do serviço e pode até mesmo inviabilizar uma boa contratação.
- . Através da proposta técnica, conforme preconizado, a licitante tem que demonstrar que tem pleno conhecimento do trabalho que será desenvolvido, que conhece as peculiaridades específicas, as dificuldades, os impactantes e condicionantes que interferirão na busca e desenvolvimento da melhor solução para a execução do objeto da contratação. Tem que demonstrar, também, como atuará para a consecução deste objetivo.

Nas licitações do tipo Melhor Técnica e Técnica e Preço a proposta comercial deve ser aberta somente após o julgamento da proposta técnica;

Justificativa: Caso seja aberta a proposta técnica juntamente com a de preços, **poderá haver direcionamento,** pois a **administração já conhecerá todas as variáveis antes do julgamento da proposta técnica,** podendo escolher a licitante que melhor convier.

Atualização com os índices inflacionários da **tabela de valores das modalidades de licitação: Dispensa (55 mil), Carta Convite (550 mil), Tomada de Preço (5.5 milhões) e Concorrência (acima)**. Valores para Maio de 2015.

Justificativa:

. Faz 17 anos (27/05/1998) que os valores limites das modalidades **não são corrigidos, prejudicando a mobilidade** idealizada pelo legislador original quando as instituiu visando **agilização das contratações públicas;**

MODALIDADE	LIMITES	ATUALIZAÇÃO (Maio/2015)		
	(Maio/1998)	INPC	IGP-M	INCC-DI
DISPENSA	R\$ 15.000,00	R\$ 44.824,92	R\$ 58.453,41	R\$ 56.674,21
CONVITE	R\$ 150.000,00	R\$ 448.249,19	R\$ 584.534,13	R\$ 566.742,10
TOMADA DE PREÇOS	R\$ 1.500.000,00	R\$ 4.482.491,90	R\$ 5.845.341,30	R\$ 5.667.421,00

No caso de **contratação de Obras e Serviços de Engenharia**, a **fiscalização pelo órgão contratante** e as **auditorias de órgãos de controle externos** devem ser **procedidas por profissionais habilitados no sistema CONFEA/CREA**;

Justificativa: **Apenas um profissional da área de engenharia pode emitir posicionamento, laudo, relatório, medições e parecer técnico confiável**, quando se tratar de obras e serviços de engenharia, evitando prejuízo, insegurança à sociedade e dano ao erário.

Posicionamento favorável a manutenção da apresentação da planilha orçamentária, atualizada e com anotação de responsabilidade técnica por profissional registrado no sistema Confea/Crea, para licitações de **obras e serviços de engenharia**.

Justificativa: Este posicionamento embasa-se na **transparência dos atos da administração pública, contratação a preço justo e atualizado** e facilidade de **identificação do profissional que elaborou o orçamento**. Subsidiando a fiscalização pelos órgãos de controle.

Manutenção da exigência da qualificação técnica profissional quando se tratar de **obras e serviços de engenharia** comprovados através de acervos técnicos fornecidos pelo sistema Confea/Crea.

Justificativa: O **acervo técnico** é o **documento capaz de comprovar a experiência do profissional.**